

Estado do Paraná LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

#### **DECRETO 009/2020**

**Ementa:** "Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal Intersetorial de enfretamento ao Aedes Aegypti, prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus".

**FABIANO LOPES BUENO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a existência de foco do mosquito Aedes aegypti detectado no Município de Siqueira Campos; **CONSIDERANDO** que o mosquito Aedes aegypti é o vetor transmissor da dengue, zika vírus, febre chikungunya, febre amarela urbana;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle do vetor e destas doencas:

**CONSIDERANDO** o Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.933/GM de 09 de outubro de 2003 que institui o Programa Nacional de Controle da Dengue e cria o Comitê Técnico de Acompanhamento e Assessoramento do Programa, a Portaria nº 2.001/GM de 17 de outubro de 2003 que constitui o Comitê Nacional de Mobilização contra a Dengue e a Portaria nº 1.120/GM de 05 de junho de 2008 que institui o Comitê Técnico de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução SESA Nº 0029/2011 Dispõe sobre a Norma Técnica de Prevenção à Proliferação do mosquito Aedes aegypti, agente transmissor da Dengue e Febre Amarela, no Estado do Paraná.

#### **Decreta:**

- **Art.** 1º Fica instituído o Comitê Municipal de enfrentamento ao Aedes aegypti, prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus no âmbito do Município de Siqueira Campos.
- **Art. 2º -** O Comitê tem por finalidade colaborar nas ações municipais de combate e controle do mosquito Aedes aegypti.
- Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes representantes, com os respectivos suplentes:
- I 5 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Elisandra Cristina Galvão
- b) 1 (um) representante do Programa de Controle de Endemias Giane de Fátima Abreu de Melo
- c) 1 (um) representante da Vigilância Epidemiológica Tânia Maria de Carvalho
- d) 1 (um) representante da Equipe dos Agentes Comunitários de Saúde Fabiane Aparecida da Silva Vidal
- e) 1 (um) representante da Atenção Básica Alessandra Granato
- III 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Circulação Alessandro Mattos



#### Estado do Paraná Legislação Municipal

- IV 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Elvis de Souza Correa
- V 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; Angela Costa dos Santos
- VI 1 (um) representante da Defesa Civil Municipal; Aurelio Ricardo Braun
- VII 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Gilson Aparecido da Silva
- VIII 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; Silvio Carlos Nardelli
- IX 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento; Pamella do Prado Belasque Bacelar
- X 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo; Andressa Alves de Oliveira
- XI 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico **José Elias Pereira**
- Art. 4º O Comitê terá a seguinte estrutura:
- I Presidência:
- II Vice-Presidência;
- III Secretaria:
- IV Comissão Técnica:
- V Comissão de Mobilização.

**Parágrafo único.** Presidirá o Comitê um representante da Secretaria de Saúde, o Vice-Presidente será indicado na primeira reunião do Comitê, podendo representar também a Comissão Técnica ou a Comissão de Mobilização.

**Art.** 5º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por autoridade municipal envolvida nas ações de combate ao Aedes aegypti.

- Art. 6º Compete ao Comitê Municipal:
- I propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização, combate, controle do mosquito e prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;
- II colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes ao combate e ao controle do mosquito e à prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;
- **III -** apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e ao controle da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;



Estado do Paraná Legislação Municipal

**IV** - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle do mosquito e para prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;

V - colaborar na elaboração dos programas municipais de combate e controle ao Aedes aegypti e prevenção da dengue,
da febre chikungunya e do zika vírus;

**VI -** auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;

**VII -** propor medidas aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados para a manutenção de suas propriedades sem acúmulo de água e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito Aedes aegypti;

VIII - colaborar na identificação de locais de proliferação do mosquito Aedes aegypti e na sua vigilância.

**Parágrafo Único –** A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no âmbito do município de Sigueira Campos.

**Art. 7º -** Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de combate e controle ao Aedes aegypti, prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus na forma do anexo único, parte integrante deste Decreto.

**Art.** 8º - As atividades do Comitê Municipal Intersetorial de combate e controle ao Aedes aegypti, prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus são consideradas de relevância pública não prevendo qualquer tipo de remuneração aos seus integrantes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sigueira Campos, 21 de fevereiro de 2020.

Fabiano Lopes Bueno Prefeito Municipal



Estado do Paraná LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA - MS CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º -** Comitê de Combate ao Aedes aegypti Intersetorial de Siqueira Campos/PR, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao controle e prevenção da dengue, chikungunya e zika vírus reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde e mobilização social voltadas ao controle das doenças.

#### CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 2º Compete ao Comitê de Combate ao Aedes aegypti no município de Sigueira Campos:
- I Monitorar e avaliar o Plano de Contingência de combate ao Aedes aegypti.
- II Assegurar a execução do Plano Municipal de Contingência de combate ao Aedes aegypti.
- **III -** Apresentar propostas de políticas municipais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.
- **IV** Propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como, sugerir novas propostas legislativas sobre o tema:
- **V** Desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

#### CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

- **Art. 3º -** O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.
- § 1º O mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.
- § 2º O não comparecimento dos membros nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.
- Art. 4º O Comitê tem a seguinte estrutura:
- I Presidência:
- II- Vice- Presidência;
- III Secretaria:
- IV Comissão Técnica;
- V Comissão de Mobilização.

#### SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

- **Art. 5º -** A Presidência do Comitê de Combate ao Aedes aegypti no município de Siqueira Campos, será exercida por representante da Secretaria Municipal de Saúde de Siqueira Campos.
- **Art. 6º -** Na ausência ou impedimento do Presidente este será substituído pelo Vice-Presidente, também indicado e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- **Art. 7º -** Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado e nomeado novo Vice-Presidente pelo Secretário Municipal de Saúde.
- Art. 8º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:
- I presidir os trabalhos do Plenário;
- II cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;
- III fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- IV convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- V propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião:
- VI participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;
- **VII -** solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê;



#### Estado do Paraná LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- **VIII -** estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;
- IX propor ao Plenário, alterações no Regimento Interno;
- **X** homologar os pareceres emitidos pelos relatores.

#### SEÇÃO II - DA VICE-PRESIDÊNCIA

- Art. 9º Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.
- **§1º -** Observada à vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pelo Secretário Municipal de Saúde, para ocupar a Presidência.
- §2º Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.
- §3º Na vacância do Vice-Presidente, será indicado e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, novo Vice-Presidente.

#### SEÇÃO III - DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 10º - A Comissão Técnica será composta pelos seguintes representantes:

Secretaria Municipal de Saúde Vigilância em Saúde Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica Atenção Básica Agente Comunitário de Saúde CEM Laboratório Conselho Municipal de Saúde

- **Art. 11 -** Compete à Comissão Técnica: executar, analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.
- Art. 12 A Comissão Técnica deverá reunir-se com calendário a ser definido entre os membros da Comissão.
- Art. 13 Quaisquer acões da Comissão Técnica devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.
- **Art. 14 -** Para a composição da Comissão Técnica o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.
- Art. 15 As reuniões da Comissão Técnica deverão ser lavradas em ata.
- Art. 16 As Comissões Técnicas poderão executar os seguintes procedimentos:
- a) Assessorar na elaboração do Plano Municipal de contingência no controle de epidemias de dengue, chikungunya e zika.
- b) Sugerir se necessário à realização de supervisão, em conjunto com a 19º RS-Jacarezinho-Paraná, no município em risco de epidemia das doenças.
- c) Em conjunto com a 19º RS-Jacarezinho-Paraná , acompanhar a ocorrência de casos e óbitos por dengue, chikungunya e zika no município.
- d) Em conjunto com a com a 19º RS-Jacarezinho-Paraná, acompanhar os indicadores entomológicos do município.
- e) Manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social e resultados alcançados.

#### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 17 -** Sempre que houver necessidade, a Comissão Técnica poderá ser convocada de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.
- **Art. 18 -** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da \*maioria relativa dos seus membros.



#### Estado do Paraná LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- **Art. 19 -** O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da \*maioria relativa de seus membros.
- **Art. 20 -** O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de mobilização, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da \*maioria relativa de seus membros.
- Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

\*maioria relativa - é a denominação que recebe a maioria, quando se prende ao número dos presentes. Não se trata de um número fixo, pois varia de acordo com o número de indivíduos presentes, isto é, a superioridade numérica simples de votos.